DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.566
DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre: Cria equipe especial para fiscalização e multa administrativa para pessoas físicas, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a ocorrência do aumento do contágio da doença em tela, inclusive com a confirmação de óbito causado pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que alguns munícipes não vêem dando cumprimento às normas positivadas nos decretos em vigência sobre o combate a pandemia;

CONSIDERANDO a emergência em razão da calamidade pública de saúde devidamente reconhecida de forma transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e coibir as atividades ou condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada equipe de fiscalização especial composta por servidores municipais lotados em qualquer secretaria, a serem designados por meio de portaria do Prefeito, sem prejuízo da autonomia da vigilância sanitária.

§ 1.º A equipe de fiscalização especial terá como função a fiscalização das normas dispostas nos decretos municipais em vigência.

§ 2.º É atribuição da equipe de fiscalização especial promover rondas de fiscalização, realizar orientações, emitir notificações, termo de constatação em caso de flagrante descumprimento das normas positivadas nos decretos municipais em vigência para lavratura de auto de infração com aplicação das multas administrativas, sem prejuízo das penalidades civis e penais, com a celeridade que a situação de emergência requerer.

§ 3.º A equipe deverá solicitar apoio operacional de qualquer secretaria da administração municipal e da polícia militar se for necessário.

Art. 2.º Fica criada Multa para qualquer cidadão que transite nas ruas, avenidas e calçadas do município sem o uso correto das máscaras, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 14 de Julho de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

PREFEITO

DECRETO Nº 1.567 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre: Atualização de fase imposta pelo Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região em que foi reclassificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 2 - Fase controlada, com maiores restrições.

CONSIDERANDO que na Fase 2 (dois) o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de algumas atividades classificadas pelo Governo Estadual como não essências;

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços considerados essenciais pelo Estado de São Paulo, ficam autorizado o funcionamento, sendo autorizado alguns serviços não essenciais e outros proibidos conforme segue:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 02 - LARANJA
ESPAÇOS PÚBLICOS	Fechado
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Aberto dás 13H:00M até ás 17H:00M com capacidade de atendimento limitada em 20% de sua capacidade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
REVENDA DE VEÍCULOS	Aberto dás 13H:00M até ás 17H:00M com capacidade de atendimento limitada em 20% de sua capacidade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, E CONTABILIDADE)	Aberto dás 13H:00M até ás 17H:00M com capacidade de atendimento limitada em 20% de sua capacidade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Fechado para o consumo no local, estando autorizado os servivos de DRIVE THRU e DELIVERY. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA	Aberto dás 13H:00M até ás 17H:00M com capacidade de atendimento limitada em 20% de sua capacidade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA e BELEZA	Fechado
ACADEMIA	Fechado
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fechado
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA	Fechado
FEIRAS LIVRE	Fechado
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)	Fechado
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Proibido

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 14 de Julho de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito